



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Bruno Henrique

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais localizados em vias públicas não pavimentadas no Município de Caçapava/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel de uso exclusivamente residencial localizado em logradouro público que não possua pavimentação asfáltica ou equivalente no Município de Caçapava.

Art. 2º A concessão da isenção de que trata esta Lei poderá ser realizada ao contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – possuir apenas um imóvel no Município de Caçapava;
- II** – utilizar o imóvel como sua residência habitual;

III – estar o imóvel localizado em logradouro público sem pavimentação asfáltica ou equivalente;

IV – atender aos demais critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 3º A isenção, se instituída pelo Poder Executivo, dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazos estabelecidos em regulamento, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários.

Art. 4º A implementação do benefício autorizado por esta Lei deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de abril de 2026.

Bruno Henrique
Vereador – PL

Fraciane dos Santos Miranda
Vereadora-PL

Roseli dos Santos Bueno
Vereadora-PL

Catiane Souza Fonseca Santos
Vereadora- União Brasil

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

